



**NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA/001/2026/UCI**

<b>ASSUNTO:</b>	Impactos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da ausência de certificação institucional (Pró-Gestão RPPS).
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cláudia e Diretora Executiva da Previ-Cláudia.
<b>PROVIDENCIAS</b>	Conhecimento e adoção de medidas administrativas.

A Senhora  
Andreia Teolide Schneider Sielski  
Diretora Executiva da Previ-Cláudia – MT.

Senhora Diretora,

**Considerando** que os recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS possuem natureza pública, previdenciária e vinculada, devendo ser utilizados exclusivamente para a garantia do pagamento dos benefícios dos segurados;

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 103/2019 reforçou a responsabilidade dos entes federativos quanto à sustentabilidade financeira e atuarial dos seus regimes próprios de previdência;

**Considerando** que a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, estabelece que a gestão dos recursos dos RPPS deve observar, entre outros, os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, prudência, transparência e adequação à natureza das obrigações previdenciárias;

**Considerando** que a referida Resolução instituiu sistema de segmentação por níveis de governança, vinculando os limites, tipos de ativos e grau de risco permitidos ao nível de certificação institucional do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social (a exemplo do Programa Pró-Gestão RPPS);

**Considerando** que a inexistência de certificação institucional implica restrições severas às aplicações financeiras e elevação do risco atuarial e fiscal para o Município;



**Considerando** que compete à Controladoria Interna zelar pela legalidade, economicidade, eficiência, gestão de riscos e proteção do erário, inclusive no âmbito da previdência municipal;

## I – CONTEXTUALIZAÇÃO

A Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, revogou a Resolução CMN nº 4.963/2021 e passou a disciplinar integralmente o regime jurídico das aplicações financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com vigência a partir de 02 de fevereiro de 2026.

A norma instituiu um sistema de classificação institucional por níveis de governança (I a IV), vinculando diretamente o perfil de risco permitido, os tipos de ativos financeiros e os limites de aplicação ao nível de certificação institucional do RPPS no âmbito do Ministério da Previdência Social.

No Município de Cláudia-MT, o RPPS não possui, até a presente data, certificação institucional, enquadrando-se, portanto, como RPPS sem nível de aderência, nos termos do art. 6º da Resolução CMN nº 5.272/2025.

## II – CONSEQUÊNCIAS REGULATÓRIAS DA AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO

Nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução CMN nº 5.272/2025, os RPPS sem certificação institucional ficam restritos a aplicações em ativos de baixíssimo risco, notadamente:

- títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- cotas de fundos de investimento lastreados exclusivamente em títulos públicos federais;
- cotas de fundos que realizem operações compromissadas lastreadas em títulos do Tesouro Nacional.

Importante destacar que operações compromissadas realizadas diretamente pelo RPPS somente são permitidas para RPPS com nível I ou superior de certificação, sendo vedadas aos RPPS sem aderência.

Assim, os RPPS sem certificação institucional ficam impedidos de aplicar recursos em ativos de maior risco e complexidade, permanecendo restritos, na prática, a aplicações de baixíssimo risco vinculadas ao Tesouro Nacional.

Na prática, isso implica que o patrimônio previdenciário municipal ficará concentrado quase exclusivamente em ativos indexados à taxa Selic, limitando a diversificação e a



capacidade de obtenção de retorno real compatível com as obrigações previdenciárias do regime.

### **III – RISCO FINANCEIRO E ATUARIAL PARA O MUNICÍPIO**

A concentração forçada da carteira do RPPS em ativos de baixíssimo risco, embora reduza a volatilidade de curto prazo, aumenta significativamente o risco estrutural de desequilíbrio atuarial, uma vez que:

- a taxa Selic não acompanha, de forma sustentável, o crescimento das despesas previdenciárias no longo prazo;
- não protege adequadamente contra a inflação dos benefícios e a elevação da longevidade;
- reduz a capacidade do fundo de atingir a meta atuarial.

Esse cenário tende a provocar, progressivamente:

- agravamento dos déficits atuariais;
- elevação dos aportes financeiros do Tesouro Municipal;
- pressão para aumento de alíquotas previdenciárias dos servidores e do ente patronal.

### **IV – RISCO DE CONFORMIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO**

A Resolução CMN nº 5.272/2025 atribui responsabilidade direta aos membros da diretoria, conselhos, comitê de investimentos, gestores e demais agentes que participem do processo decisório das aplicações.

A realização de investimentos em desacordo com os limites aplicáveis ao RPPS sem certificação poderá caracterizar:

- infração normativa;
- irregularidade perante o Ministério da Previdência Social;
- achados pelos Tribunais de Contas;
- responsabilização pessoal dos gestores e conselheiros.



## **V – RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA**

Diante do exposto, recomenda-se:

1. O início do processo interno de adequação institucional do RPPS, com vistas à futura adesão ao Programa Pró-Gestão RPPS, observando-se a necessidade de estruturação prévia da governança previdenciária;
2. A adoção de medidas preparatórias voltadas à capacitação e qualificação técnica dos conselheiros reconduzidos, dos novos conselheiros e dos servidores vinculados ao RPPS, especialmente quanto:
  - às exigências normativas aplicáveis ao Pró-Gestão RPPS;
  - às responsabilidades legais dos agentes de governança;
  - aos princípios, limites e riscos inerentes aos investimentos previdenciários;
3. A elaboração gradual de instrumentos de governança, tais como revisão da Política de Investimentos, fortalecimento do Comitê de Investimentos, definição de procedimentos de gestão de riscos e controles internos, como condição prévia à ampliação do perfil de risco da carteira;
4. A manutenção das aplicações financeiras estritamente dentro dos limites atualmente permitidos aos RPPS sem certificação institucional, até que sejam concluídas as etapas internas de adequação e eventual adesão ao programa de certificação.

Sendo o que temos para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**EDUARDO FONTANA**  
Controlador Interno  
Portaria 146/2016